



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4029/2014, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO NA SEÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA DO DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL SENHOR JOSÉ APARECIDO MARTINS DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1798/2011, de 10 de novembro de 2011, que institui jornada especial de trabalho no Departamento de Limpeza Pública junto à Secretaria de Engenharia, Obras, Comércio, Indústria e Urbanismo desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a jornada especial de trabalho, especificamente para os ocupantes de cargos lotados na coleta de lixo domiciliar, consistente em “tarefa”, com horário corrido, de acordo com as necessidades do serviço;

CONSIDERANDO AINDA, o Decreto nº 3262/2011, de 18 de novembro de 2011, que regulamentou a jornada especial de trabalho dos servidores ocupantes de cargos na coleta de lixo domiciliar;

CONSIDERANDO FINALMENTE, o Ofício nº 188/2014, protocolado sob o nº 05797/2014, em 11 de novembro de 2014, emitido pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, Senhor Alexandre Pinheiro da Silva, informando que o Funcionário Público Municipal, passou a exercer suas atribuições na coleta de lixo domiciliar;

DECRETA :-

Art. 1º. Fica instituída ao Funcionário Público Municipal, Senhor JOSÉ APARECIDO MARTINS DE FREITAS, a partir de 1º de outubro de 2014, lotado no cargo efetivo de Motorista, junto à Seção de Limpeza Pública do Departamento de Conservação do Município da Secretaria de Obras e Serviços Públicos desta Prefeitura Municipal, especificamente na coleta de lixo domiciliar, jornada especial de trabalho, consistente em “tarefa”, com horário corrido, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 2º. Somente será considerado serviço extraordinário, àqueles praticados nos sábados, domingos, feriados e facultativos, devidamente autorizados pela respectiva Secretaria.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2014.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro de 2014.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br.